



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 842, de 22 de Setembro de 2009.

“Institui o Serviço Social nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Nova Andradina, o Serviço de Assistência Social e Psicologia nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único - As ações de acompanhamento social e psicológico de que trata o artigo 1º, compreendem:

- I. Realização de pesquisas de natureza socioeconômica e familiar para cadastramento da população escolar;
- II. Elaboração e execução de atividades com vistas a prevenir a evasão escolar, melhorar o desempenho e o rendimento do aluno, no âmbito humano e social das crianças e adolescentes;
- III. Proposta, execução e avaliação de atividades que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo e a disseminar informações sobre doenças infecto contagiosas e demais questões de saúde pública;
- IV. Proposta, execução e avaliação de atividades comunitárias de solidariedade;
- V. Participação dos pais ou responsáveis, no desempenho escolar das crianças e adolescentes.

Art. 2º. São diretrizes para a educação das ações de acompanhamento social:

- I. Articulação entre os setores Municipais, de uma forma a garantir a eficácia das ações;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 842/2009 Pág. 02

II. Articulação com instituições privadas e as organizações comunitárias locais, no contexto de assistência direcionada à Inclusão Social.

Art. 3º. As ações de acompanhamento, típicas de profissões regulamentadas, deverão ser exercidas por profissionais em serviço social e psicologia legalmente habilitado.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de setembro de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

